Resolução nº : 8714/2002
Protocolo nº : 398075/02
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Assunto : ALERTA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

I – Confirmar o alerta para o Executivo Municipal de ALVORADA DO SUL, em razão da extrapolação de 100 % (cem por cento), do limite de despesas com pessoal, de acordo com a Instrução n° 2973/02, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer n° 14151/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento n° 03/00-TC, e comunicar que, devido a extrapolação ocorrida no limite de despesas com pessoal, perdeu a opção pela apresentação semestral em relação aos relatórios de Gestão Fiscal, ficando submetido à apuração quadrimestral, de conformidade com o § 2º do art. 63 da Lei Complementar nº 101/00, e o § 1º do art. 4º do Provimento nº 002/2000,

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA